

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2084/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025

A Prefeitura Municípal de Buriti-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.117.071/0001-55, situado a Rua Coronel Felinto Pessoa, nº 1, Centro, Buriti-MA, atraves da Secretaria Municipal Saúde inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.289/0001-00, neste ato devidamente representada pelo Secretário, Sr Raí Pablo Sousa de Aguiar, inscrito no CPF sob o nº 042.501.593-96, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO RIBEIRO DE VASCONCELOS – IRDV, situada a Rua dos Angelins/Angicos, nº 32, Quadra 10, Renascensa, São Luis-MA, cep 65.076-030, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, senhora Jessica Natividade de Sousa, inscrita no CPF sob o nº 080.215.303-83, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública visando a prestação de serviços de terceirização de mão de obra, para atender as necessidades administrativas, operacionais e logísticas desta Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste instrumento e nas legislações aplicáveis, com vistas à eficiência, economicidade e interesse público na execução das atividades pactuadas.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 2.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, que deverão ser registradas através de relatórios periódicos, nos termos da legislação de regência, a Lei 13.019/14 e suas alterações.
- 2.1.1 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:
- 2.1.1.1 designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2°, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 2.1.1.2 designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2°, inciso

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55, Site: www.buriti.ma.gov.br

Agree !



XI, da Lei nº 13.019, de 2014), e para tanto, nomeia os seguintes membros, definidos na Portaria nº 181/2025:

I – José Fernandes Macedo Junior, Presidente

II - Jario dos Santos Miranda, Membro

III - Francisca Luana Vasconcelos Viana, Membro

IV - Francisca Selma de Souza Carvalho, Membro

V - Otalinda Costa da Silva, Membro

- 2.1.1.3 emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- 2.1.1.4 realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas pactuadas;
- 2.1.1.5 realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2°, da lei nº 13.019, de 2014);
- 2.1.1.6 examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 2.1.1.7 poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Observado o disposto nos §§ 3°, 6° e 7° do art. 35 da Lei n° 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

- 2.1.1.1 A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o subitem 2.1.1.2, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
- 2.1.1.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o subitem 2.1.1.3, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo;

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55, Site: www.buriti.ma.gov.br

Junio .

V



- 2.1.1.3 A visita técnica in loco, de que trata o subitem 2.1.1.4, não se confunde com as eventuais ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.
- 2.1.1.4 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 2.1.1.5 A pesquisa de satisfação, de que trata o subitem 2.1.1.5, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência;

Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado;

2.1.1.8 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de até R\$ 2.067.560,32 (dois milhões sessenta e sete mil quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) mensais, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho apresentado.

ITEM	SERVIÇO A SER PRESTADO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	A.O.S.D.	10340	R\$ 14,02	R\$ 144.934,84	R\$ 434.804,52
2	Assistente Social	660	R\$ 22,43	R\$ 14.806,32	R\$ 44.418,96
3	Aux. Administrativo	2200	R\$ 14,53	R\$ 31.971,40	R\$ 95.914,20
4	Biomédico	880	R\$ 22,43	R\$ 19.741,76	R\$ 59.225,28
6	Condutor de ambulância	5500	R\$ 20,67	R\$ 113.669,25	R\$ 341.007,75





	VALOR TOTAL D	R\$ 2.067.560,32	R\$ 6.202.680,96		
32	Vigia	16280	R\$ 14,10	R\$ 229.474,00	R\$ 688.422,00
31	Técnico em Saude Bucal	4620	R\$ 13,91	R\$ 64.261,47	R\$ 192.784,41
30	Técnico em Saude Ambiental	660	R\$ 18,23	R\$ 12.034,77	R\$ 36.104,31
29	Técnico em radiologia	1540	Ř\$ 17,95	R\$ 27.638,38	R\$ 82.915,14
28	Técnico em Informação	1100	R\$ 18,23	R\$ 20.057,95	R\$ 60.173,85
27	Técnico de Enfermagem	26620	R\$ 30,84	R\$ 820.830,12	R\$ 2.462.490,36
25	Recepcionista	3300	R\$ 13,91	R\$ 45.901,05	R\$ 137.703,15
24	Psicólogo	880	R\$ 22,43	R\$ 19.741,76	R\$ 59.225,28
20	Odontólogo	3300	R\$ 22,43	R\$ 74.031,60	R\$ 222.094,80
19	Nutricionista	1100	R\$ 22,43	R\$ 24.677,20	R\$ 74.031,60
18	Motorista	2640	R\$ 19,91	R\$ 52.573,80	R\$ 157.721,40
17	Médico Veterinário	220	R\$ 22,43	R\$ 4.935,44	R\$ 14.806,32
15	Fonoaudiologo	660	R\$ 22,72	R\$ 14.996,07	R\$ 44.988,21
14	Fisioterapeuta	1100	R\$ 22,43	R\$ 24.677,20	R\$ 74.031,60
13	Farmacêutico	1100	R\$ 22,43	R\$ 24.677,20	R\$ 74.031,60
10	Enfermeiro	5500	R\$ 42,62	R\$ 234.433,50	R\$ 703.300,50
8	Digitador	1980	R\$ 14,02	R\$ 27.753,48	R\$ 83.260,44
7	Coordenador	880	R\$ 22,43	R\$ 19.741,76	R\$ 59.225,28

Para o exercício financeiro de 2025, fica estimado o repasse de até R\$ 6.202.680,96 (seis milhões duzentos e dois mil seiscentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 1010 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO SEC DE SAUDE CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 2104 0000 MANUT, FUNC. FUNDO MUN. SAUDE CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURIDICA

3.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55, Site: www.buriti.ma.gov.br

Jugas



cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;
- II Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações,
 fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração
 Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;
- IX Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.
- IX Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

- I Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração
 Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e





comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

- III Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto
 Municipal nº 036/2025 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XII Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIII Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XIV Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar





autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; e

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

- 5.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
- 5.2 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **6.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, <u>sendo vedado</u>:
- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
- VI efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- VIII retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;



IX – realizar despesas com:

multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

- a) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria,
 de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **6.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no em nomemo da OSC.
- 6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- **6.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 036/2025.
- 6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- **6.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
- a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
- a) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.
- 8.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 036/2025 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.
- 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- **8.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até ____, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.
- **8.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55, Site: www.buriti.ma.gov.br

A



DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos e/ou Apostilamentos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.
- 9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:
- I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- I Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- II Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- 10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
- 10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de





contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- VI- O referido relatório deverá ser apresentado quadrimestralmente à Comissão de Monitoramento e Avalição, até 60 dias posteriores ao 1º quadrimestre.
- 10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:
- I sanar a irregularidade;
- II cumprir a obrigação; ou
- III apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- 10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- 10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

DA RESCISÃO

- 11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 122. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:
- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração);
- III Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.
- DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
- 12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto





Municipal nº 036/2025 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no decreto retromencionado, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I advertência;
- II suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
- 13.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.
- 13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- 13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de colaboração
- 13.6 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 13.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

- 13.1. O foro da Comarca de Buriti-MA é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.
- 13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos,



sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Buriti-MA, 08 de outubro de 2025.

ablo Sousa de Aguiar Secretário Municipal de Saúde

essia natividade de sousa Jessica Natividade de Sousa Representante da Entidade

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

José Fernande Macedo Junior

Jario dos Santos Miranda

Membro

besconales Viane Francisca Luana Vasconcelos Viana

Membro

Francisca Selma de Souza Carvalho

Membro

Otalinda Costa da Silva

Membro